



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.296 ,de 03 de Maio de 2005**

Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá Outras Providências.

**NAILOR BIAVA**, *Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

*Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, órgão consultivo e propositivo que objetiva contribuir para a implantação e implementação do PETI.

**Art. 2º** - A COMETI é constituída por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes e indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais:

- I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Um representante do Conselho Tutelar;
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX – Um representante da Igreja Católica;
- X – Um representante da Igreja Evangélica;
- XI – Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XII – Um representante da Associação Feminina de Assistência Social-AFASTS.

**Art. 3º** - Compete ao COMETI:

a) Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

b) Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;

c) Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor de Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção;

d) Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

e) Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias., das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

f) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

g) Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

h) Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

i) Outros assuntos inerentes ao Programa;

j) Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 03 de Maio de 2005

**NAILOR BIAVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

**AGENOR BIAVA**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI P. EXECUTIVO Nº 14 , DE 18 DE ABRIL DE 2005**

O PETI é um Programa do Governo federal que tem por objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.

Esse programa está em funcionamento no Município com 150 crianças e adolescentes inscritos, sendo uma exigência do Governo Federal a implantação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, com as funções de caráter consultivo e propositivo além daquelas estabelecidas pelo Art. 3º da matéria em análise.

Justifica-se assim a apresentação deste projeto, que apresentamos para análise e deliberação desta casa.

Timbé do Sul, 18 de abril de 2005.

**NAILOR BIAVA**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---